

RESOLUÇÃO N° 002/2012 – CEFID

Dispõe sobre a criação, manutenção e utilização dos laboratórios e grupos de pesquisa no âmbito do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID.

O Presidente do Conselho de Centro do “Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID”, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do CONCENTRO relativa ao Processo nº 20123/2011, tomada em reunião do dia 27 de abril de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar a criação, manutenção e utilização dos laboratórios e grupos de pesquisa no âmbito do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, que obedecerão ao disposto na presente Resolução.

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os laboratórios são espaços físicos para abrigar pesquisadores, estudantes e técnicos universitários bem como equipamentos, instrumentos de pesquisa, livros e computadores visando o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no CEFID. Os Laboratórios e Grupos de Pesquisa (GP) não se confundem, não são idênticos nem tem a mesma organização e existência. Os GP são criados por decisão e iniciativa do professor pesquisador, seguindo normas e orientações do CNPq e recebendo certificação da PROPPG da UDESC. Os GP não respondem a DPPG ou ao CONCENTRO do CEFID para sua criação e existência, sendo, portanto “virtuais” existentes na plataforma de “grupos de pesquisa” do CNPq.

Art. 3º O laboratório não deve ser limitado a uma linha de pesquisa ou a uma disciplina. Ele pode ser limitado a um grupo de pesquisa consolidado, embora não se confunda com o mesmo, já que GP é uma instância virtual de criação e manutenção exclusiva do Pesquisador, obedecendo a critérios estabelecidos pelo CNPq e certificado pela PROPPG / UDESC.

Parágrafo único. Os laboratórios institucionais de pesquisa do CEFID devem refletir as principais linhas de pesquisa do centro e dos PPG existentes no CEFID, não sendo admitidos para materializar linhas de pesquisa e projetos apenas do (s) docente (s) interessado.

Art. 4º O laboratório deve ter a ocupação de seu espaço físico maximizado. Esta maximização se refere ao número de pessoas que o utilizam diária e semanalmente, se refere à formação de seus usuários, desde graduandos, pós-graduandos e técnicos universitários até doutores pesquisadores do CEFID e UDESC, como também em relação à utilização de seus instrumentos, equipamentos e recursos existentes em benefício dos PPG, de outros GP, laboratórios e da comunidade acadêmica do CEFID e UDESC.

Art. 5º O laboratório é um espaço físico que não se confunde com "sala do professor", espaço de uso exclusivo ou espaço restrito a estar aberto ao uso somente quando seu coordenador estiver presente.

Art. 6º Os laboratórios não são instâncias que servem para viabilizar espaço físico individual ou coletivo para docentes, estudantes ou novos pesquisadores doutores. As IES de referência no Brasil e no exterior não funcionam desta forma nem conseguem prover recursos para tal demanda. Seguindo a prática das melhores IES e GP do país, para a existência de um laboratório, deve ser requisitado tempo mínimo de permanência do(s) docentes (s) na UDESC, acompanhado de destacada produção intelectual, coordenação de projetos de pesquisa e captação de recursos externos à UDESC pelo proponente do laboratório, com clara e explícita vinculação do laboratório às demandas dos PPG do CEFID, avaliadas e reconhecidas pelo departamento, comissão de pesquisa, colegiados dos PPG e CONCENTRO do CEFID.

Art. 7º A criação e manutenção dos laboratórios e grupos de pesquisa do CEFID pretendem favorecer a melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade e da quantidade da produção de conhecimento científico e

tecnológico do CEFID, que almeja ser melhor avaliada pela Capes e CNPq em relação aos critérios nacionais e internacionais de qualidade do impacto da produção científica e tecnológica.

Art. 8º A INOVAÇÃO em C & T é um princípio a ser desenvolvido pelos laboratórios do CEFID relacionados aos cursos de Educação Física e Fisioterapia, bem como aos Programas de PG em Ciência do Movimento Humano (PPGCMH) e Fisioterapia (PPGFIS).

Art. 9º Ao menos uma (1) vez ao ano, a coordenação dos laboratórios do CEFID devem organizar uma apresentação pública no auditório do centro ou divulgação detalhada na forma de notícia veiculada no sitio do CEFID e nos emails institucionais, quanto a seus equipamentos e instrumentos de pesquisa sob sua tutela e uso. Especificamente, deverão apresentar "nome do equipamento – instrumento de pesquisa, responsável técnico do equipamento, aplicações, exemplos de projeto de pesquisa relacionado ao equipamento, artigos completos publicados após uso do equipamento, condições de uso por outros pesquisadores e grupos de pesquisa". Tal divulgação justifica-se pela necessidade urgente de promoção de conhecimento e uso destes laboratórios e equipamentos por nossa comunidade científica do CEFID, bem como seu potencial uso compartilhado, aumentando o potencial de produção de conhecimento, treinamento e formação de recursos humanos no centro.

Art. 10º O uso dos laboratórios por parte de docentes e estudantes não vinculados especificamente à pesquisa e a PG é possível e desejável, relacionado ao estímulo à prática de pesquisa no CEFID, devendo ser organizada e promovida pela coordenação do laboratório ou em atendimento a demanda dos próprios docentes e estudantes, respeitados os horários disponíveis e cuidados no acesso e uso ao laboratório.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art.11º Os laboratórios são espaços físicos especificamente destinados ao desenvolvimento de atividades prioritariamente de pesquisa, podendo incluir também o desenvolvimento de programas, projetos e ações de extensão e a realização de atividades de ensino relacionadas ao laboratório.

Art. 12º Os laboratórios são vinculados hierarquicamente aos departamentos de origem e à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFID e devem desenvolver atividades vinculadas à graduação e à pós-graduação, sendo espaço físico de uso dos discentes, docentes e técnicos universitários, devendo ter uma coordenação que responde por suas atividades. Pode solicitar também uma vice – coordenação, desde que justificadas atividades específicas relacionadas.

Art. 13º Os laboratórios são “espaços físicos” que reúnem pesquisadores docentes da UDESC, equipamentos, estudantes bolsistas, estudantes voluntários bem como servidores técnicos universitários, ligados por área de investigação, estudo, produção de conhecimento bem como através destas atividades, promove a formação e capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica.

Capítulo III DA CRIAÇÃO

Art. 14º Para a CRIAÇÃO de novos laboratórios no CEFID/ UDESC, é necessário a elaboração de proposta fundamentada mediante protocolo, de projeto junto ao departamento vinculado para tramitação no CEFID.

Art. 15º Deve constar minimamente no projeto de laboratório a) Nome do laboratório; b) objetivos; c) justificativa detalhada, indicando a necessidade do laboratório, vínculo com o curso (s) de graduação e pós-graduação; d) indicação do (s) grupo (s) de pesquisa, ensino e/ou extensão vinculado; e) informações detalhadas sobre o espaço físico necessário INDICANDO OBRIGATORIAMENTE sua localização no CEFID; f) relação dos móveis, instrumentos e equipamentos necessários, bem como a sua fonte; g) descrição pormenorizada dos projetos de pesquisa aprovados no CEFID relacionados especificamente às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação - PPG e do CEFID, bem como projetos de extensão e/ou de ensino *especificamente* vinculados às atividades de pesquisa, podendo anexar os documentos relacionados; h) relação dos integrantes do laboratório e suas respectivas funções: docentes doutores e mestres, pesquisadores da UDESC e de outras IES, técnicos universitários com autorização da DG do CEFID, bolsistas e voluntários; i) listagem detalhada da produção acadêmica, científica e tecnológica do (s) proponente (s) incluindo artigos e livros publicados, produtos desenvolvidos, orientações em andamento e concluídas, projetos coordenados e em desenvolvimento e a captação de recursos externos,

quando for o caso; j) cópia impressa do currículo lattes do (s) interessado (s) apenas do último triênio.

Parágrafo 1º – O (s) interessado (s) poderá utilizar o sistema SAPI da UDESC para atender ao item (i) deste artigo.

Parágrafo 2º – Não será admitida a existência de um laboratório criado sem que atenda detalhadamente os requisitos previstos nesta resolução do CEFID.

Parágrafo 3º – Não será admitida a criação de um laboratório para atender linha ou projeto de pesquisa que não esteja estritamente vinculado à política científica, às linhas de pesquisa dos PPG e do CEFID.

Parágrafo 4º – A análise da vinculação do laboratório proposto em relação às linhas de pesquisa institucionais previstas neste artigo deverá ocorrer nas instâncias de análise do CEFID, previstas nesta resolução, através de pareceres detalhados resultante de análise fundamentada não restrita ao mérito apenas, observado toda a produção acadêmica e científica do proponente (s) e a necessidade institucional dos cursos de graduação e PG do CEFID.

Art. 16º A solicitação de CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO, mudança de nome, fusão ou extinção de laboratório devidamente justificada, deverá ser protocolada e aprovado no Colegiado do Departamento de origem, na Comissão de Pesquisa, no PPG relacionado e no Conselho de Centro do CEFID.

Capítulo IV DA ESTRUTURA

Art. 17º A estrutura do laboratório deve incluir um coordenador, que deve ser pesquisador líder de grupo de pesquisa, doutor com produção científica equivalente ao conceito 4 da CAPES, efetivo no quadro da UDESC, com no mínimo 5 anos de efetivo exercício do cargo na UDESC, tendo orientado e concluído ao menos 3 dissertações junto à PPG do CEFID. Além do coordenador, poderá incluir 1 vice coordenador com funções e responsabilidades definidas no projeto, podendo ser um técnico universitário.

Parágrafo único. A exceção do caput deste artigo somente poderá ser justificada, durante o ano de 2012, mediante proposta do Colegiado de PG do Mestrado em Fisioterapia, considerando ser curso de PG em estruturação ou do Colegiado do PPGCMH visando dar suporte ao doutorado.

Art. 18º A estrutura do laboratório deve incluir também estudantes de graduação, mestrado e quando possível de doutorado, pesquisadores de outros GP do CEFID, UDESC e de outras IES, bem como, técnicos universitários desde que justificado e autorizado pela DG do CEFID.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º Compete à coordenadoria do laboratório:

I – Planejar, executar e avaliar projetos de pesquisa científica e tecnológica (C & T), bem como desenvolver e divulgar as atividades de ensino e extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;

II – Promover intercâmbio e realizar parcerias com outros GP e laboratórios do CEFID, da UDESC, do País e no exterior;

III – Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, bolsistas, graduandos e pós-graduandos no laboratório;

IV – Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis e computadores, solicitando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

V – Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;

VI – Planejar e publicar semestralmente a agenda de horários semanais do laboratório que contemple atendimento à comunidade interna do CEFID, outros laboratórios e grupos de pesquisa, para reuniões de trabalho, análise e parecer quanto a pedidos de coleta de dados e parcerias de pesquisa;

VII – A partir dos projetos de pesquisa científica e tecnológica (C & T) apresentar produção intelectual na forma de publicação de artigos, livros e produtos.

VIII – Zelar pelo respeito humano, pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica (C & T).

Parágrafo único. O empréstimo de materiais, equipamentos, instrumentos, mobiliários e material bibliográfico do laboratório somente poderão ocorrer mediante autorização da coordenação do laboratório, obedecendo-se as normas vigentes no CEFID / UDESC.

Art. 20º. Compete aos docentes, discentes e técnicos universitários, bem como aos demais usuários do laboratório:

I – Executar projetos de pesquisa científica e tecnológica (C & T), bem como desenvolver e divulgar as atividades de ensino e extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;

II – Promover intercâmbio e realizar parcerias com outros laboratórios do CEFID, da UDESC, do País e no Exterior;

III – Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis e computadores, solicitando à coordenação do laboratório e ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

IV – Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;

V – Viabilizar o atendimento à comunidade interna do CEFID, à outros laboratórios e grupos de pesquisa, para reuniões de trabalho, análise e parecer quanto a pedidos de coleta de dados e parcerias de pesquisa;

VI – A partir dos projetos de pesquisa científica e tecnológica (C & T) apresentar produção intelectual na forma de publicação de artigos, livros e produtos.

VII – Contribuir para o respeito humano, pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica (C & T).

Capítulo VI DA UTILIZAÇÃO

Art. 21º. A utilização dos laboratórios do CEFID será realizada pelos docentes, estudantes e técnicos relacionados e registrados no mesmo, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 22º. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros e computadores do laboratório devem respeitar as normas desta resolução bem como do CEFID e da UDESC.

Art. 23º. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros e computadores do laboratório por docente, estudante de outro GP, Laboratório do CEFID ou da UDESC somente poderá ocorrer mediante aprovação do coordenador, tendo acompanhamento de um docente, técnico universitário ou bolsista, vinculado ao laboratório. Especialmente, o uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do laboratório, que requerem habilidades, conhecimento técnico ou responsabilidade profissional para seu uso, somente será realizado por um responsável designado pela coordenação do laboratório.

Art. 24º. O empréstimo de instrumentos ou equipamentos de pesquisa, livros ou computadores do laboratório somente poderá ocorrer mediante análise e aprovação da coordenação do laboratório, respeitadas as normas técnicas para o uso destes e as normas patrimoniais do CEFID e UDESC.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 25º Todos os bens tais como equipamentos, instrumentos de pesquisa, computadores e livros adquiridos para uso do laboratório deverão ser patrimoniado seguindo as normas legais da UDESC.

Art. 26º Todos os recursos dos laboratórios institucionais do CEFID se constituem de repasse orçamentário da UDESC, do repasse de recursos por órgãos de fomento, por convênios ou acordos firmados e doações recebidas, atribuídos ao mesmo por órgãos do setor público ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 27º A prestação de contas dos recursos destinados aos laboratórios do CEFID, utilizados ou não, será feita de acordo com as normas da UDESC e, se for o caso, das agências de fomento, sendo de responsabilidade do seu coordenador.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os “núcleos” e laboratórios existentes no CEFID, criados há 10 anos ou mais permanecem com sua estrutura e reconhecimento preservados, considerados de “interesse do CEFID e utilidade pública”, por sua história e serviços prestados à comunidade, à PG e ao CEFID. No caso dos **núcleos**, como foram criados numa época em que não havia orientação legal quanto aos **núcleos** e laboratórios, eles permanecem formal e administrativamente subordinados aos laboratórios aos quais estão vinculados. Esta vinculação e subordinação administrativa devem ser registradas através de ofício enviado a DG do CEFID por seu coordenador, num prazo máximo de 90 dias após a publicação desta resolução.

Parágrafo único. Este artigo não implica em isentar os núcleos e laboratórios mais antigos do CEFID das responsabilidades e obrigações para existência e funcionamento no centro, devendo todos sem exceção, respeitar as normas do CEFID e UDESC.

Art. 29º Os novos doutores contratados por concurso a partir de **Janeiro de 2011** devem INTEGRAR-SE aos laboratórios existentes no CEFID, respeitada a área e disciplinas do concurso no qual foram aprovados, as linhas de pesquisa em que atua o docente, bem como sua produção científica e a compatibilidade com as áreas de atuação, as linhas de pesquisa e grupos de pesquisa existentes no CEFID.

Parágrafo único. A exceção deste artigo pode ocorrer mediante proposta de criação de laboratório que atenda ao interesse e justificativa fundamentada de um dos PPG do CEFID, podendo ser considerado de interesse estratégico da PG do centro.

Art. 30º Os laboratórios existentes no CEFID deverão, caso necessário, ajustar-se as estas normas, num prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação desta resolução.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Laboratório, observando normas do CEFID, UDESC e órgãos externos que regulam a pesquisa e a PG, ouvindo quando justificado o Colegiado do Departamento ao qual esteja vinculado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE
DIREÇÃO GERAL



Parágrafo único. Da decisão do Colegiado do Departamento cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 32 ° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de abril de 2012

Professor Me. Darlan L. Matte
Presidente do CONCENTRO / CEFID